

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOMA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SOMA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA., situada no SIA SUL quadra 5-C, lote 8, sala 310, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.911.337/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Senhor VALTER LUÍS NARDINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Tomada de Preços n.º 27/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da necessidade de acréscimo de um profissional da categoria de Web Designer, a partir de 14/06/2004, ao quantitativo inicialmente contratado.

O referido acréscimo representa um aumento de **R\$ 5.123,78** (cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos) ao valor da parcela mensal inicialmente contratada, equivalente a um percentual de **12,50%** (doze inteiros e cinqüenta centésimos por cento).

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/153.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n.º 02 (Caderno de Especificações) e no Anexo n.º 03 (Condições Gerais de Fornecimento de Mão-de-Obra) ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
Assistente de Eventos	01	2.000,00
Editor de Imagens	01	3.000,00
Mestre de Cerimônia	01	2.000,00
Redator	03	3.667,71
Técnico em Programação Visual	01	3.000,00
Web Designer	02	3.000,00
TOTAL	9	-

Parágrafo segundo – Os possíveis reajustes deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante das categorias profissionais é o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$7,16 (sete reais e dezesseis centavos), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – A prestação dos serviços do pessoal alocado será iniciada no dia imediato à assinatura deste Contrato, na forma prevista no subitem 4.1 do Anexo n.º 01 ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$549.587,05 (quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- de 14/10/03 a 13/06/04:

MONTANTE “A”

- | | |
|---|---------------|
| 1. Remuneração (inclusive os adicionais)..... | R\$ 24.003,13 |
| 2. Encargos Sociais (51,44%)..... | R\$ 12.347,21 |
| 3. Total do Montante “A” (1 + 2) | R\$ 36.350,34 |

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B” R\$ 1.260,16
 5. Total do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” R\$ 37.610,50
 (3 + 4)
 6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,00%) R\$ 3.384,96
PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$ 40.995,46

- de 14/06/04 a 13/10/04:

MONTANTE “A”

1. Remuneração (inclusive os adicionais).....	R\$ 27.003,13
2. Encargos Sociais (51,44%).....	R\$ 13.890,41
3. Total do Montante “A” (1 + 2)	R\$ 40.893,54

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B” R\$ 1.417,68
5. Total do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”..... R\$ 42.311,22
(3 + 4)

6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,00%) R\$ 3.808,02
PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$ 46.119,24

8. Despesas com 13º salário (Parcela Anual) R\$ 37.146,41
 - 13º salário R\$ 25.003,13
 - Encargos Sociais incidentes (36,30%) R\$ 9.076,14
 - Taxa de Administração incidente (9,00%) .. R\$ 3.067,14

PRECO GLOBAL ANUALR\$ 549.587,05

[(Preço Total 1 x 8) + (Preço Total 2 x 4) + Despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n.º 01 do Edital de Tomada de Preços n.º 27/03, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 04 ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991,

com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 27.479,35 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2004NE000230, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 13/10/04, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de junho de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF nº 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Valter Luís Nardini
Sócio-Gerente
CPF nº 077.997.708-48

Testemunhas: 1) _____

2) _____

AON / CCONT